CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2913403 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, COMARCA DE ARIQUEMES/RO

Processo Eletrônico n. 0003926-18.2022.8.22.8800. No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes, designada pela Portaria Corregedoria n. 067/2022-CGJ, publicada no DJE n. 145 de 05/08/2022. A serventia está localizada na Rua Ermelindo Milani, n. 1111, Centro, no município citado, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Gislaine Alves da Costa, André de Souza Coelho, Anderson Pinheiro Veras e Taine Michelle Melo Barbosa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Rodrigo Ferreira de Lima foi nomeado para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes, por meio da Portaria n. 046/2021-CGJ, publicado no DJE n. 123 de 06/07/2021, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 19/07/2021. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: o responsável declarou que a cópia de segurança é feita em dois HDs externos, entretanto não realiza o backup na internet (backup em nuvem), em desacordo com o art. 3º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. O responsável justificou que as tentativas de realizar o backup em nuvem na serventia não foram exitosas, pois o sinal de internet no local não viabiliza a atividade. Além

disso, verificou-se que o servidor não está acondicionado em local técnico isolado dos demais ambientes, em desconformidade com o provimento 74/2018-CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas as certidões negativas de tributos, estaduais, municipais e trabalhistas pelo CPF do interino e CNPJ da serventia. Em relação aos tributos federais, o responsável apresentou certidão negativa pelo CNPJ da serventia e certidão positiva com efeitos de negativa pelo CPF do interino. Além disso, foi apresentada certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI do interino e documento comprobatório de que a serventia não possui CRF, uma vez que não possui empregados. Impostos e contribuições: o responsável apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, em conformidade com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. Apresentou guias de recolhimento ao FGTS, em conformidade com a legislação trabalhista e as guias de contribuições previdenciárias dos funcionários, conforme art. 40 Lei Federal 8.935/94. Em relação à contribuição previdenciária individual do interino, restou pendente a apresentação da guia de competência de dezembro de 2021. No curso da correição, o responsável quitou a parcela remanescente, saneando a pendência. O interino é isento de recolhimento de ISSQN. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia não possui os classificadores obrigatórios descritos nos incisos i, iii e iv do art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Felipe Silva da Cunha (Tabelião e Registrador Substituto) e 2) Leila Garcia de Oliveira Pegoraro (Escrevente Autorizada). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Verificou-se, contudo, que as últimas atas do livro não estavam numeradas e rubricadas, em inobservância ao art. 77 das DGE, sendo que, no curso da correição, a serventia sanou a irregularidade. Livro de Controle de Depósito Prévio: o monitoramento está sendo realizado no SEI 0005181-45.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ, entretanto não consta os dados do substituto. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: o responsável declarou que ainda não protocolou comunicados no sistema SISCOAF, pois ainda não detectou indícios da ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, conforme diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ. Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_riocrespo@tjro.jus.br e civilenotasriocrespo@gmail.com. Assinaturas: constatou-se ausência de rubricas em alguns assentos do Livro A-003 (fls. 081, 115, entre outros), em inobservância ao art. 68, II, das DGE. Espaço em branco: verificamos que, em regra, a inutilização de espaços em branco é realizada conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em

todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. O responsável declarou que a serventia não utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do Prov. 14/2019 - DGE em razão de a quantidade de atendimentos diários não demandar a implantação do sistema. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: o interino informou que em observância ao Provimento 023/2021, publicado em 27/09/2021 tem orientado seus colaboradores, acerca da vedação de acessar dados de usuários dos serviços em redes sociais privadas, em observância a Lei 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Todavia, ressaltou que está na fase de análise do Provimento 134/2022-CNJ, publicado em 24/08/2022 para instituir em definitivo a política de privacidade de dados. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-003, fl. 195, Termo 795; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-002, fl. 206, Termo 506; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-001, fl. 090, Termo 000081; d) Livro "C" - registro de óbito, C-001, fl. 122, Termo 122; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, Sem livro aberto devido a inexistência de atos; f) Livro "D" - registro de proclamas, D-002, fls. 049, Termo 000349. Juiz de Paz: Titular: Sônia Ramos Miranda Sá, nomeada por meio da Portaria Presidencial n. 955/2018 publicada em 20/06/2018. Considerando que a nomeação ao cargo de juiz de paz é de 04 (quatros) anos e, a portaria é de 20/06/2018, verificamos que a serventia está em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 003/1997-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Habilitação de Casamento: verificou-se que nos assentos lavrados no Livro de Casamentos (B-002, fls. 206) constou o regime de separação de bens, nos moldes do art. 1.641, I do CC (inobservância das causas suspensivas). Contudo, nos processos de habilitação n. 429, que redundou no assento referido, a serventia não fez constar no requerimento dos contraentes qual hipótese de causa suspensiva aplica-se aos casos concretos, em discordância com o art. 1.529 do CC. Escrituração do Casamento: em regra, atende os requisitos estabelecidos no Código Civil e Diretrizes Gerais Extrajudiciais. Todavia, constatou-se que os assentos de casamentos (Livro B-001, fls. 143, 144, entre outros) estão sendo lavrados sem as datas de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais, o que contraria o inciso II do artigo 1.536 do CC/02; Assento de natimorto: sem atos lavrados até a presente data. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: em regra, de acordo com o art. 760, VIII das DGE. Verificou-se ainda, no Livro C-001, fl. 099, 100, 101, 103, 104, 107 que o Assento de Óbito foi lavrado após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Retificação: são processados na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Anotações: são realizadas conforme estabelece o

art. 799 das DGE. São arquivadas as comunicações recebidas de outras serventias de registros ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos, assim como as comunicações feitas com a mesma finalidade, conforme determina o art. 106, parágrafo único da Lei 6.015/73. Classificadores: o responsável adota todos os classificadores obrigatórios, nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: o responsável encaminha os comunicados ao IBGE, Justiça Militar e Justiça Eleitoral fora dos prazos previstos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n.4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66, a exemplo dos comunicados ao IBGE do primeiro e segundo trimestre de 2022, que foram enviados em 03 de agosto de 2022. De igual forma, a relação mensal de óbito do mês de junho de 2022 foi enviada à Justiça Militar, somente em agosto de 2022, as dos meses de outubro de 2021 a março de 2022 foram enviadas somente em maio de 2022 e as relações de maio a agosto de 2021 enviadas em outubro de 2021. Consta, também, que os óbitos do ano de 2021 a junho de 2022 foram informados à Justiça Eleitoral em agosto de 2022. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: o responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: as certidões emitidas não atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017 - CNJ, pois não possui indicação do e-mail da serventia. CRC: os atos de nascimentos, casamentos e óbitos têm sido alimentados na Central de Registro Civil - CRC, de acordo com art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 13-E, fls. n. 178; b) Livro de Procurações n. 6-P, fl. 054; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 001, fl.025; Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Todavia, em exame as escrituras lavradas no Livro n. 12, (fls. 52/53, 89/90) constam retificações impressas em etiquetas nos livros respectivos e não lavradas em instrumento próprio, o que contraria o artigo 406 das DGE. Constatou-se, ainda, que as escrituras públicas lavradas de modo híbrido (contendo assinaturas físicas e digitais) por meio da plataforma E-Notariado, deixou de constar a realização de videoconferência notarial, nos moldes descritos no Provimento 100-CNJ. DOI: observou-se que as DOI's dos meses de junho a setembro de 2021 somente foram enviadas no mês de novembro de 2021. Ademais, não consta no classificador os recibos correspondentes aos meses de novembro de 2021 a maio de 2022, em desconformidade com o inciso XII do art. 398 das DGE. O responsável esclareceu que as declarações foram regularmente enviadas, mas que não foi possível emitir segunda via dos recibos na plataforma da Receita Federal, bem como apresentou tela em que constam as declarações gravadas. Comunicados: os comunicados ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, não estão observando os prazos estabelecidos nos arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: verificou-se que os cartões de assinatura estavam acondicionados em local impróprio (dentro de caixas de papel) e de forma desorganizada. Além disso, constatou-se que não foram assinados e rubricados pelo tabelião ou seu preposto designado, em desconformidade com o art. 595, inciso V, das DGE. Reconhecimento de firma: o

interino observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: atendidos os requisitos do artigo 598, § 2º e 3º das DGE. Todavia, deixou de consignar o nome do escrevente que praticou o ato. Procuração: verificou-se que há procurações com outorga de poderes para que o mandatário celebre negócios consigo mesmo, contudo, não há expressamente o valor do bem negociado, em inobservância ao art. 532 das DGE (Exemplos: Livro 4, fls. 189, 194, entre outros). Constatou-se, ainda, que as procurações lavradas às fls. 44 e 51 não foram localizadas no livro, tendo sido informado que estão pendentes de assinatura. A procuração de fl. 45 é datada de 05/08/2022. Durante os trabalhos foi encontrada a procuração de fl. 51 datada de 17/8/2022. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades no rodapé das tabelas de custas, onde constam os dados pertinentes à unidade e telefones anteriores e em desuso, contrariando o Provimento n. 27/2021-CGJ. Foi observada ainda a cobrança indevida de custas pela procuração lavrada à fl. 01 do Livro n. 06-P, vinculada ao selo de fiscalização Digital (NOTAS) n. C2AAC29373, que não apresentava cunho econômico, contudo foi cobrada como se fosse uma procuração com valor acima de R$ 15.000,00 onerando excessivamente o usuário, contrariando o art. 24 da Lei n. 2936/12. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ n. 2534/2022 (2882153), referente aos exercícios 2020, 2021 e até 15/08/2022, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 03-A, 02-B, 01-C e 02-D, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os livros n. 05-P, 06-P, 01-S, e 13-E, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. Constatou-se que a escritura de rerratificação de erros imputados ao tabelião (fl. 097 do Livro n. 12) restou consignado o valor referente aos “emolumentos” o que contraria o artigo 411 das DGE. O procedimento adotado afeta a remuneração do interino, tendo em vista que não recebe quaisquer valores das partes para retificação do ato. Doravante, fica orientado ao interino, nos casos de re-ratificação por erro próprio, suprimir os valores dos emolumentos (cotar R$ 0,00 de emolumentos) e alimentar o ato no sigextra como aditivo e rerratificação sem incidência de emolumentos quando der causa ao erro. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, é monitorado permanentemente através do processo SEI n. 0001084-65.2022.8.22.8800. Por meio da Informação n. 2514/2022 (2880411) a unidade responsável pelo monitoramento atestou a regularidade dos registros do respectivo livro, bem como os valores dos emolumentos excedentes ao teto remuneratório do interino. O livro diário auxiliar das despesas, referente

ao exercício de 2021 foi encaminhado via SEI n. 0000130-85.2022.8.22.8002, em 14/02/2022, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - <u>ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA</u>:** por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatórios de Monitoramento n. C2-01032021-23062021 e C2-24062021-31072022 (2887084 e 2887086), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamentos a serem saneados. Ademais, constatou-se procedimentos equivocados na alimentação de atos de casamentos e registro de nascimentos oriundos de restauração, com utilização de selos de fiscalização inadequados que afetam os ressarcimentos dos atos gratuitos, assim como do recolhimento de custas do FUJU, a exemplo dos selos de fiscalização: Digital (REG.CIVIL) n. C2AAA11863, Digital (NOTAS) n. C2AAC29352. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento n. 27/2021-CGJ. **6.2 (ADM) -** Apresentar plano de ação para acondicionar o servidor de informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **6.3 (ADM**) - Realizar o arquivamento dos livros e atos que integram o acervo da serventia, mediante cópia de segurança na internet (backup em nuvem), como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **6.4 (ADM**) - Atualizar o cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para inserir os dados do tabelião substituto, conforme Prov. 24 do CNJ. **6.5 (ADM**) - Confeccionar os seguintes classificadores físicos ou digitais: i) atos normativos e decisões da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente; ii) cópias de ofícios expedidos, contendo índice; iii) ofícios recebidos; tudo em conformidade com o artigo 81 das DGE. **6.6 (ADM) -** Zelar para que todos os atos sejam escriturados, rubricados e assinados em cumprimento ao artigo 68 das DGE. **6.7 (DISPOSIÇÕES GERAIS) -** Adotar as medidas necessárias para adequar-se às disposições contidas no Provimento 134/2022-CNJ c/c Provimento Corregedoria 023/2021, a fim de atender a política de proteção de dados previstas na Lei Federal 13.709/2018, no prazo estabelecido no artigo 59 do Provimento 134/2022-CNJ. **6.8 (RCPN) -** Encaminhar ofício ao Município de Rio Crespo para que o Prefeito adote as medidas necessárias para abolir a prática de sepultamentos sem o registro de óbito, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. **6.9 (RCPN) -** Deverá também ser oficiado o Ministério Público de Ariquemes para adotar as providências que entender cabíveis em relação ao constante no item anterior. **6.10 (RCPN)** - Doravante, consignar nos assentos de casamentos as datas de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais, a fim de atender o inciso II do artigo 1.536 do CC/02; **6.11 (RCPN) -** Encaminhar ofício ao Juiz Corregedor Permanente solicitando a nomeação de juiz de paz ad hoc, bem como, solicitar que seja aberto edital para nomeação de juiz de paz, conforme Resolução 003/97. **6.12 (RCPN) -** Zelar para que os comunicados ao IBGE, Justiça Militar e Justiça Eleitoral sejam enviados nos prazos previstos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei

4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. **6.13 (RCPN) -** Doravante fazer constar expressamente nos requerimentos das habilitações de casamento a hipótese de causa suspensiva aplicável a cada caso concreto, em atenção ao art. 1.529 do CC. **6.14 (RCPN)** - Doravante, ajustar o modelo das certidões de nascimento, casamento e óbito, fazendo-se constar o e-mail da serventia, conforme disposto no Provimento n. 63/2017 do CNJ. **6.15 (TN) -** Zelar para que nos atos notariais, quando detectados erros imputados ao tabelião, sejam retificados por meio de instrumento próprio e não por etiqueta no livro, em observância ao disposto no artigo 406 das DGE. **6.16 (TN) -** Doravante, mencionar nas escrituras lavradas por meio da plataforma E-notariado ou de forma híbrida que as assinaturas digitais foram coletadas por meio de videoconferência, em consonância com o Provimento 100-CNJ. **6.17 (TN) -** Zelar para que os comunicados ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, sejam realizados nos prazos estabelecidos nos arts. 569, 574 e 576 das DGE. **6.18 (TN) -** Zelar para que as DOIs sejam enviadas à Receita Federal nos moldes e prazos estabelecidos no art. 427 das DGE e instruções normativas pertinentes. **6.19 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **6.20 (TN) -** Organizar os cartões de assinaturas impressos fisicamente e armazená-los em local seguro. **6.21 (TN) -** Assinar os cartões de assinatura desde o início da interinidade a fim de atender o disposto no art. 595, inciso V das DGE. **6.22 (TN) -** Doravante, constar o nome do escrevente que praticou o ato de reconhecimento de firma de veículo no livro respectivo, em atendimento ao disposto no artigo 598, § 2º e 3º das DGE. **6.23 (SIGEXTRA) -** Regularizar os apontamentos constantes dos Relatórios de Monitoramento n. C2-01032021-23062021 e C2-24062021-31072022 (2887084 e 2887086). **6.24 (SIGEXTRA) -** Alimentar adequadamente as informações dos atos repassados a base de dados do sigextra, em especial os atos de registro de nascimento e casamento oriundos de restauração. **6.25 (CUSTAS) -** Abster-se de mencionar os "emolumentos" nas escrituras de re-ratificação, atentando-se para o regramento previsto no artigo 411 das DGE. **6.26 (CUSTAS) -** Restituir em dobro os valores cobrados excessivamente do usuário pela procuração lavrada à fl. 01 do Livro n. 06-P, vinculada ao selo de fiscalização Digital (NOTAS) n. C2AAC29373, nos termos do art. 24 da Lei n. 2936/12. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 6.5, 6.8, 6.9, 6.11, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24 e 6.26,** bem como o determinado no ítem "verificações adicionais", deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. **VERIFICAÇÕES ADICIONAIS:** No momento da afixação do carimbo "vistos em correição" e assinatura do magistrado no livro em aberto de escrituras, foram localizadas as fls. 188/189, Livro 005 (Procurações). Ao alocar as folhas no livro correto constatou-se que elas estavam organizadas no livro respectivo, todavia,

com assinaturas um pouco diferentes daquelas apostas no documento localizado no livro de escrituras. As folhas foram retidas pela equipe de correição e serão encaminhadas ao Juízo Corregedor Permanente para providências. Em revisão ao Livro 013-E, constatou-se a ausência das folhas 116/120 (lavrada pelo e-notariado em 21/07/2022, porém sem assinatura digital das partes. As fls. 145/146 e 162/164 do Livro 013-E foram localizadas pelo interino antes do encerramento da correição. Constatou-se, ainda, que a escritura lavrada às fls. 43/44 contém anotação à lápis "aguardar via corrigida". Indagado a respeito, o interino informou que houve erro material de impressão e imprimiu novo documento para coletar nova assinatura das partes, o que ainda não foi realizado. O interino justificou que, tem como hábito realizar a coleta das assinaturas dos atos fora da serventia ou do município pelo qual responde, o que contraria o disposto no artigo 364 das DGE. Informou ainda que, em situações excepcionais, as folhas soltas dos livros estão permanecendo fora do ofício, de um dia para o outro, o que é vedado pelo disposto no artigo 366 das DGE. Constatada a irregularidade, o interino foi advertido que as condutas descritas acima são totalmente irregulares. Por fim, determinou-se que seja realizado um levantamento das folhas faltantes bem como de documentos sem assinaturas com prazos vencidos, procedendo nos termos do artigo 374 das DGE. As folhas dos livros, destacadas como "ausentes" deverão ser localizadas e encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de resposta das determinações constantes em ata. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022), às 16:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. Rodrigo Ferreira de Lima, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Gislaine Alves da Costa, André de Souza Coelho, Anderson Pinheiro Veras e Taine Michelle Melo Barbosa.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 13:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 06/09/2022, às 07:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE ALVES DA COSTA**, **Diretor (a) de Departamento**, em 06/09/2022, às 09:11 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **TAINE MICHELLE MELO BARBOSA**, **Técnico(a)**

Judiciário(a), em 06/09/2022, às 09:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 06/09/2022, às 09:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 06/09/2022, às 09:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2913403** e o código CRC **1608DC38**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 168
Disponibilização: 09/09/2022
Publicação: 09/09/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 768/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 1 de setembro de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 067/2022-CG, publicada no DJE n. 145 de 5/8/2022, conforme processo SEI 0003926-18.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor-Geral da Justiça
jrobles@tjro.jus.br
+55 69 3309-6012

CGJ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA
Rua José Camacho, 585, 4º andar,
Porto Velho-RO, CEP 76801-330

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 06/09/2022, às 14:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2917674** e o código CRC **338318C0**.